# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051701000218

Nº SAPL: 0310/2026

Registrado por FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES em 19 de maio de 2026 às 17:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779210104401_ed33e9d8-18a5-41e4-ad99-f90117a8ddff


Autores:

FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES

**PROJETO DE LEI Nº _____/2026**

**Dispõe acerca do "Programa Fortaleza Transparente", que estabelece a obrigatoriedade de divulgação prévia de intervenções viárias no município de Fortaleza, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:**

**Art. 1º** "Programa Fortaleza Transparente", que estabelece a obrigatoriedade de divulgação prévia de intervenções viárias no município de Fortaleza, tendo como finalidade garantir a transparência e previsibilidade na comunicação com a população, diante de intervenções que impactam a mobilidade urbana.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá divulgar, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, informações sobre quaisquer obras, intervenções, manutenções ou serviços públicos que impliquem na interdição total ou parcial de vias públicas.

**Art. 3º** A divulgação deverá ser feito de forma clara e acessível, contendo informações mínimas como:

I - Localização detalhada;

II - Horário de início e término previstos;

III - Natureza;

IV - Sugestão de rotas alternativas.

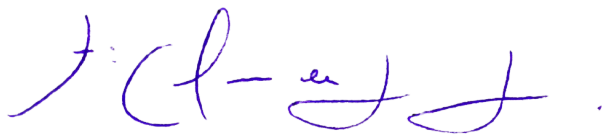
Assinado por FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES em 19/05/2026 14:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779210104401_ed33e9d8-18a5-41e4-ad99-f90117a8dff

**Art. 4º** Fica o Poder Público Municipal apto a escolher os devidos canais de comunicação, desde que obrigatoriamente veiculados em meios que garantam a ampla divulgação à população.

**Art. 5º** Nos casos de intervenções realizadas em caráter de urgência ou emergência, a excepcionalidade deverá ser imediatamente justificada, mediante apresentação expressa dos fatos e fundamentos que motivaram sua execução.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei implicará em apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



**Vereador Professor Enilson**

Cidadania

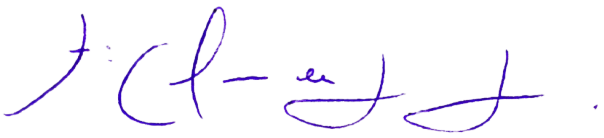
Assinado por FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES em 19/05/2026 14:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779210104401_ed33e9d8-18a5-41e4-ad99-f90117a8ddff

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir “Programa Fortaleza Transparente”, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação prévia de intervenções viárias no município de Fortaleza, com grande relevância administrativa, social e urbana, pois fortalece a transparência pública, melhora a mobilidade urbana e reduz os impactos causados à população.

Além disso, a medida contribui para uma gestão urbana mais moderna e eficiente, visando uma boa comunicação com a população, alinhada às boas práticas de cidades inteligentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



**Vereador Professor Enilson**

Cidadania

Assinado por FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES em 19/05/2026 14:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779210104401_ed33e9d8-18a5-41e4-ad99-f90117a8dff

# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de maio de 2026 às 14:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779210104401_ed33e9d8-18a5-41e4-ad99-f90117a8ddff

Documento assinado por

FRANCISCO ENILSON DE SOUSA SOARES